



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 18/10/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº048/2022

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e dez minutos, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer da Silva e os Auditores João Rotta Filho, Leonardo Traesel Pacheco, Victoria Cruz Bartell, Alberto Luís Calgaro, o procurador Adriano Gayer, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente e estagiária Luane de Meira Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 351/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: ACEPCN X NÁUTICO – 25/09/2022 – 15:30
ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO

1 JOSE NICOLAS MARQUES
25/07/1994 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSE NICOLAS MARQUES (641.875), atleta nº 08 da equipe do ACEPCN, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: Expulso de forma direta por empurrar seu adversário na altura do peito com as duas mãos e xinga-lo dizendo: "Vai se fuder seu, filho da puta, você não esta na sua casa, aqui mando eu filho da puta", fora da disputa da bola. Foi contido pelos seus companheiro e saiu do campo sem problemas". (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 258. Ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, aplicar ao atleta a pena de 04 jogos de suspensão, com base no artigo 254-A e 01 jogo no artigo 258, em concurso material (art.184), reduzindo a pena para 02 (dois) jogos de suspensão pela aplicação do artigo 182. Divergindo o auditor Leonardo que desclassifica o artigo 254-A para o 250 e aplica 02 jogos em concurso formal (art.183) absorvendo o artigo 258, reduzindo a pena para 01 jogo de suspensão por força do artigo 182, todos artigos do CBJD.

2 GUILHERME ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
01/08/1996 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS (641.875), atleta nº 19 da equipe do NÁUTICO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: Expulso de forma direta por revidar o empurrão recebido com outro empurrão na altura do peito de seu adversário e xinga-lo dizendo: "Vai se fuder você seu pau no cú, seu merda", fora da disputa da bola. Saiu de campo de jogo sem problemas". (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 258. Ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, aplicar ao atleta a pena de 04 jogos de suspensão, com base no artigo 254-A e 01 jogo no artigo 258, em concurso material (art.184), reduzindo a pena para 02 (dois) jogos de suspensão pela aplicação do artigo 182. Divergindo o auditor Leonardo que desclassifica o artigo 254-A para o 250 e aplica 02 jogos em concurso formal (art.183) absorvendo o artigo 258, reduzindo a pena para 01 jogo de suspensão por força do artigo 182, todos artigos do CBJD.

2 – PROCESSO 377/2022 – JULGADO

AUDITORA RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: MARCÍLIO DIAS X FIGUEIRENSE – 03/10/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade de prática desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatado no ofício oriundo de Diretor de Competições da FCF na data de 02/10/2022 teria a equipe denunciada enviado ofício sem a devida assinatura ao e-mail do Departamento de Competições da FCF o qual fora recusado por não ter este requisito formal (documento em anexo). No mesmo dia, a equipe denunciada reenvia o ofício, agora devidamente assinado para o mesmo e-mail, informando que não conseguiria se fazer presente na partida marcada para o dia 03/10/2022, às 15h, no Centro de Treinamentos do Barra Futebol Clube localizado na cidade de Camboriú, válida pela 10ª rodada da 1ª Fase (turno único) do Campeonato Catarinense SUB-20 - Não Profissional - contra a equipe do FIGUEIRENSE, sendo os motivos para tal conduta devidamente expendidos no ofício e demais documentos em anexo ao presente processo, os quais integram a presente denúncia. Neste sentido, extrai-se da súmula da citada partida relato do árbitro o qual assim dispõe:

"RELATO01: informo que a partida marcada para às 15:00 não teve seu inicio devido ao não comparecimento da equipe do MARCÍLIO DIAS ao campo de jogo, informo ainda que não houve a presenças das equipes médica, segurança, maqueiros e gandulas para a partida, foi respeitado 30 minutos e posteriormente mais 30 minutos totalizando 1 hora de espera conforme preza o regulamento. RELATO 02: Informo que todos os protocolos foram seguidos pela equipe do FIGUEIRENSE que se apresentou as 14:50 no campo de jogo para executar todos os protocolos que antecedem o inicio da partida, informo ainda que a equipe do FIGUEIRENSE se manteve presente no campo de jogo até às 16:00."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos art. 203 do CBJD/2009 c/c art. 15, incisos I, IV, alíneas "a" a "f", VIII, XV, XVI e XVII e 83, do RGC/2022.

DECISÃO:

RETIRADO DE PAUTA CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 135 DO CBJD.

3 – PROCESSO 378/2022 – JULGADO

AUDITORA RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: TUBARÃO X AVAÍ – 01/10/2022 – 15:00

COPA SC SUB-17



1 KAUA LIRA SANTOS
23/01/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KAUA LIRA SANTOS, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 660.324 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

" DIRETO - . : Expulsei de forma direta o Sr. Kaua Lira Santos após proferir as seguintes palavras " foi falta caralho, ta de sacanagem, vai tomar no cú." Após expulsão saiu de campo normalmente.."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, aplicar 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

2 RUAN CANDIDO
05/04/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RUAN CANDIDO, Atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 670.745 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"2 CA - . : Expulsei por dupla advertência, o atleta RAUN CANDIDO camisa número 3 da equipe do AVAI por trocar empurrões com seu adversário FRANCISCO DIAS DOS REIS camisa de número 9 da equipe do Tubarão. Após expulsão saiu de campo normalmente."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 250 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação absolve o atleta Ruan Candido.

3 CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO SPE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme ofício do Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos autos do processo, há a seguinte informação: "FOTO ESTA NA DENÚNCIA." Nesta mesma linha o relatório do Delegado da partida informa:

"(...)2) Equipe mandante NÃO entregou relação digitalizada dos seus jogadores e membros da comissão técnica, entregando a este delegado uma relação simples, conforme anexada ao presente relatório. 3) Clube mandante NÃO disponibilizou 3 (três) bolas novas da marca "Topper", sendo o jogo efetuado com bolas usadas da mesma marca. 4) Clube mandante disponibilizou apenas 3 (três) aprendizes de gandulas."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos arts. 191 e 214 do CBJD c/c arts. 15, incisos V e VIII, 22, §6º, 85 e 88 do RGC/FCF.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de multa pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais) com base no artigo 191 do CBJD c/c arts. 15, incisos V e VIII, 22, §6º do RGC/FCF, sendo R\$300,00 pelas bolas não disponibilizadas, e R\$300,00 pela falta de gandulas. Em relação ao artigo 214, aplicar a pena de multa pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais) e perda de 03 (três) pontos, em concurso formal (art.183) absorvendo o artigo 191 do CBJD c/c artigos 85 e



88 do RGC/FCF, resultando a pena final de multa de R\$1100,00 (mil e cem reais) e perda de 03 (três) pontos.

4 – PROCESSO 379/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO

JOGO: SANTA CATARINA X PEDRA BRANCA – 01/10/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 GILMAR ANTÔNIO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GILMAR ANTONIO DA SILVA, Auxiliar Técnico da equipe do SANTA CATARINA, registro nº 2433 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"AUXILIAR TECNICO - Por desaprovar com palavras de baixo calão as decisões da arbitragem, proferindo as seguintes palavras " foi falta porra, vão se foder". Logo a após a expulsão o mesmo foi em direção ao 4 arbitro com o dedo em riste proferindo as seguintes palavras, " vai se foder seu babaca filho da puta". Sendo contido pelos atletas de sua equipe, sendo levado para o vestiário. O mesmo retornou para área técnica chutando o portão de acesso ao banco de reservas, sendo levado novamente para vestiário."

Agindo desta forma, responde o denunciado - EM DUPLO CONCURSO MATERIAL - pelo previsto nos art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, e com a mesma votação, aplicar a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 em concurso material (art.184), sendo duas condutas no mesmo artigo.

5 – PROCESSO 380/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO

JOGO: CANOINHAS X BATISTENSE – 01/10/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CANOINHAS ATLÉTICO CLUBE LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação:

"Informo que o Canoinhas apresentou apenas um enfermeiro para o jogo quando o regulamento pede dois(...)."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD e art. 15, inciso XVI do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, e com a maioria de votos aplicar pena de multa pecuniária de R\$1000,00 (mil reais) e suspensão do presidente até o pagamento da multa aplicada, conforme previsto no artigo 191, §2º do CBJD, divergindo apenas na dosimetria, a auditora Victoria que aplicava a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

6 – PROCESSO 381/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO



JOGO: JARAGUÁ X FLUMINENSE – 04/10/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

- 1 WALLACE ALVES DE SALES
11/08/1999 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WALLACE ALVES DE SALES, Atleta da equipe do JARAGUÁ, BID nº 782.069 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"DIRETO -. POR APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA, ESTANDO O JOGO PARADO, CHUTAR SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DA COXA. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO O REFERIDO ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."
Agindo da forma relatada o denunciado infringiu o art. 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o atleta a pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A, do CBJD.

7 – PROCESSO 382/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: NÁUTICO X COMETA – 01/10/2022 – 15:00

ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO

- 1 BRUNO DE ARAÚJO ABDALA
14/05/1995 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO DE ARAUJO ABDALA, Atleta da equipe do NÁUTICO, BID nº 412.999 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"2 CA -. Após a aplicação do primeiro cartão amarelo, o atleta continuou desaprovando as decisões da equipe de arbitragem, empregando linguagem grosseira e em tom alto, sendo assim expulso por segundo cartão amarelo. O atleta deixou o campo de jogo normalmente."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação absolver o atleta Bruno de Araújo Abdala.

8 – PROCESSO 383/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO

JOGO: CAÇADOR X PORTO - 01/10/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

- 1 JEFFERSON DE ANDRADE SILVA
05/10/1997 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:



5

JEFFERSON DE ANDRADE SILVA, Atleta da equipe do PORTO, BID nº 687.173 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"2 CA - . : Expulsei por reincidência de cartão o atleta por impedir um ataque promissor. Após a expulsão o mesmo se dirigiu a mim, proferindo as seguintes palavras: "Ladrão pra caralho, filho da puta, seu merda, vem pra nos roubar."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 258, inciso II e art. 243-F do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos reais) com base no artigo 243-F, e absolve do artigo 258, ambos do CBJD.

9 – PROCESSO 384/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTA FILHO

JOGO: IMBITUBA X C.A. ITAJAÍ – 01/10/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

- 1 DANIEL BONFIM RODRIGUES MENDONÇA
15/08/2002 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANIEL BONFIM RODRIGUES MENDONÇA, Atleta da equipe do IMBITUBA, BID nº 577.582 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"DIRETO - . Expulsei de forma DIRETA aos 40 minutos do segundo tempo o Senhor DANIEL BONFIM RODRIGUES MENDONÇA atleta número 2 da equipe do IMBITUBA, por após o jogo ser paralisado chutar a bola com o uso de força excessiva atingindo as costas de seu adversário que estava caído no gramado. O atleta deixou o campo de jogo normalmente."

Agindo da forma relatada o denunciado infringiu o art. 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, desclassificar a denúncia do artigo 254-A para o 250 e aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão.

- 2 RUHAN RODRIGUES MARROTE
13/11/1995 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RUHAN RODRIGUES MARROTE, Atleta da equipe do CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ LTDA, BID nº 366.300 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"DIRETO - Outro motivo. : Expulsei de maneira DIRETA aos 40 minutos do segundo tempo o Senhor RUHAN RODRIGUES MARROTE atleta número 7 da equipe do C.A. ITAJAÍ por após a marcação de uma falta a seu favor, revidar dando uma peitada em seu adversário com o uso de força excessiva. O atleta deixou o campo de jogo normalmente."

Agindo da forma relatada o denunciado infringiu o art. 254-A do CBJD.

DECISÃO:



Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, desclassificar a denúncia do artigo 254-A para o 250 e aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão.

10 – PROCESSO 385/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO

JOGO: HERCÍLIO LUZ X MARCÍLIO DIAS – 09/10/2022 – 11:00

COPA SANTA CATARINA 2022

- 1 VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTE
13/05/1994 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTE (410.685), atleta nº 02 da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - INFORMO QUE AO FINAL DA PARTIDA, O ATLETA DA EQUIPE VISITANTE, CAMISA Nº02 VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTE, AO SAIR DE CAMPO, FEZ GESTOS OBSCENOS PARA A TORCIDA MANDANTE E GRITAVA AOS BERROS: " SEUS FILHA DA PUTA, SEUS ARROMBADOS, NESSE MOMENTO SEGURANDO SUAS PARTES ÍNTIMAS E DIZENDO: "AQUI PRA VOCÊS!!", O SUPERVISOR DA EQUIPE MANDANTE, SR JHONNY ROCHA MEDEIROS, CORREU EM SUA DIREÇÃO, PARA PEDIR QUE ELE PARASSE, NESSE MOMENTO FOI AGREDIDO COM UM SOCO NO ROSTO, DESFERIDO PELO ATLETA EM QUESTÃO. INFORMO TAMBÉM QUE O PRESIDENTE DA EQUIPE VISITANTE, SR HERCÍLIO HENRIQUE MELLO TRISTÃO ESTAVA NA ÁREA DA COMISSÃO TÉCNICA, NO MOMENTO DA CONFUSÃO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 A e 254 A, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

RETIRADO DE PAUTA CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 135 DO CBJD.

11 – PROCESSO 386/2022 – JULGADO

AUDITORA RELATORA:ALBERTO LUIS CALGARO

JOGO: FIGUEIRENSE X CARLOS RENAUX 09/10/2022 – 15:00

COPA SANTA CATARINA 2022

- 1 LUIZ FERNANDO FELIPE DOS SANTOS
08/01/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ FERNANDO FELIPE DOS SANTOS (589.110), atleta nº 07 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - AOS 16 MIN DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O SR. LUIZ FERNANDO FELIPE DOS SANTOS, Nº 7 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, POR: SE DIRIGIR AO SEU ADVERSÁRIO DE CAMISA Nº 6 SR. REINALDO JUNIO GUIMARÃES RODRIGUES CUNHA, DA EQUIPE DO CARLOS RENAUX, FALADO AS SEGUINTE PALAVRAS: "EU VOU QUEBRAR A TUA PERNA, SEU FILHO DA PUTA". APOS SER EXPULSO O MESMO SAIU DE CAMPO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS AO ÁRBITRO CÉLIO AMORIM: "SEU FRACO, TU ÉS MUITO FRACO, SÓ ESTAS FAZENDO MERDA EM CAMPO SEU FRACO."



Agindo desta forma, responde em duplo concurso material o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243 C e 258 II, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

2 REINALDO JUNIO GUIMARAES RODRIGUES CUNHA
08/05/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

REINALDO JUNIO GUIMARAES RODRIGUES CUNHA (567.179), atleta nº 06 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - AOS 16 MIN DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O SR. REINALDO JUNIO GUIMARÃES RODRIGUES CUNHA, Nº 6 DA EQUIPE DO CARLOS RENAUX, POR: SE DIRIGIR AO SEU ADVERSÁRIO DE CAMISA Nº 7 SR. LUIZ FERNANDO FELIPE DOS SANTOS, DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, FALADO AS SEGUINTE PALAVRAS: "QUEM VAI TE QUEBRAR SOU EU, EU QUE VOU QUEBRAR A TUA PERNA, SEU FILHO DA PUTA". APOS SER EXPULSO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 C, do CBJD/2009.

DECISÃO:

RETIRADO DE PAUTA CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 135 DO CBJD.

12 – PROCESSO 387/2022 – JULGADO

RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: NAÇÃO X JOINVILLE 07/10/2022 – 15:00

COPA SANTA CATARINA 2022

1 LUCIANO HENRIQUE FIDENCIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCIANO HENRIQUE FIDÊNCIO, MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: INFORMO QUE NO INTERVALO DE JOGO QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM DIRIGIA-SE AO VESTIÁRIO, FOI IDENTIFICADO O SR. LUCIANO HENRIQUE FIDÊNCIO, QUE ESTAVA VESTIDO COM O UNIFORME DA EQUIPE VISITANTE JOINVILLE ESPORTE CLUBE, QUE ADENTROU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO PELO VESTIÁRIO DA SUA EQUIPE COM UM NOTEBOOK EM MÃOS, QUESTIONANDO DECISÕES DA ARBITRAGEM. APÓS O TÉRMINO DO JOGO AO ME DIRIGIR AO VESTIÁRIO O MESMO SE ENCONTRAVA NA PORTA DO VESTIÁRIO COM O NOTEBOOK NOVAMENTE QUESTIONANDO AS DECISÕES DA ARBITRAGEM. CABE INFORMAR QUE O MESMO FOI RETIRADO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DA EQUIPE DO JOINVILLE ESPORTE CLUBE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

RETIRADO DE PAUTA CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 135 DO CBJD.

8



13 – PROCESSO 388/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO
JOGO: PROFUT X CRICIUMA 09/10/2022 – 11:00
COPA SC SUB 13 2022

1 CRICIUMA ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRICIUMA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Diretor do Departamento de Competições da FCF:

"CONSIDERANDO QUE A EQUIPE DO CRICIUMA E. C. DESCUMPRIU O ARTIGO 21 § 1º DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA FCF 2022. O DCO DA FCF n RESOLVE CANCELAR A PARTIDA."

Em razão da Denunciada ter descumprido o Regulamento Geral das Competições, vez que, não registrou nenhum atleta na ficha de inscrição da competição, responde pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 10, do RGC/2022.

DECISÃO:

Processo retirado de pauta, por solicitação da Procuradoria para aditamento da denúncia, no sentido de a equipe CRICIUMA ESPORTE CLUBE, ser denunciada no art. 203 do CBJD, por dar causa à não realização da partida, pois deixou de registrar seus atletas na ficha de inscrição da competição. Pedido deferido pelo Presidente desta sessão.

14 – PROCESSO 389/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: CHAPECOENSE X BARRA 09/10/2022 – 15:30
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2022

1 KELVIN HENRIQUE PESENTE
25/06/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KELVIN HENRIQUE PESENTE (629.553), atleta nº . 22 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO. APÓS TERMINO DA PARTIDA O ATLETA SE DIRIGIU EM MINHA DIREÇÃO COM OFENSAS VERBAIS, FALANDO A SEGUINTE PALAVRA "VOCÊ É UM FILHA DA PUTA"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 II do CBJD.

2 VITOR TECCHIO BORDIGNON
16/04/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:



VITOR TECCHIO BORDIGNON (646.447) atleta nº . 23 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 II do CBJD.

- 3 FELIPE AUGUSTO DA SILVA DE SOUZA
03/03/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FELIPE AUGUSTO DA SILVA DE SOUZA (667.449), atleta nº . 25 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO. APÓS TERMINO DA PARTIDA O ATLETA SE DIRIGIU EM MINHA DIREÇÃO COM OFENSAS VERBAIS, FALANDO A SEGUINTE PALAVRA "VAI TOMAR CÚ SEU LADRÃO"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F, em CONCURSO MATERIAL, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 243-F, sem aplicação de multa (Art.170 §2ª), reduzindo para 02 (dois) jogos de suspensão pela aplicação do artigo 182, ambos artigos do CBJD, absolve do artigo 258.

- 4 WELLITON RENAN KOVALIK
04/07/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELLITON RENAN KOVALIK (676.404), atleta nº . 16 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO. APÓS TERMINO DA PARTIDA O ATLETA SE DIRIGIU EM MINHA DIREÇÃO COM OFENSAS VERBAIS, FALANDO A SEGUINTE PALAVRA "SEU LADRÃO, VEADO"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 G, em CONCURSO MATERIAL, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado 05 (cinco) jogos de suspensão com base no artigo 243-G, sem aplicação de multa (Art.170 §2ª), e 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 258, em concurso material (art.184),resultando a pena final de 04 (quatro) jogos de suspensão pela aplicação do artigo 182, ambos artigos do CBJD.

- 5 LUIZ GUILHERME PEREIRA VIANNA
31/01/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ GUILHERME PEREIRA VIANNA (722.967), atleta nº . 12 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO. APÓS TERMINO DA PARTIDA O ATLETA SE DIRIGIU EM MINHA DIREÇÃO COM OFENSAS VERBAIS, FALANDO AS SEGUINTE PALAVRA "VAI TOMAR CÚ, VEIO PARA NOS ROUBAR", "SEU LADRÃO"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F, em CONCURSO MATERIAL, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 243-F, sem aplicação de multa (Art.170 §2ª), reduzindo para 02 (dois) jogos de suspensão pela aplicação do artigo 182, ambos artigos do CBJD, absolve do artigo 258.

6 ANTONY RIBOLI DALBELLO
25/01/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANTONY RIBOLI DALBELLO (734.845), atleta nº. 14 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO. POR TER USADO PALAVRAS DE BAIXO ESCALÃO AO SEU ADVERSÁRIO USANDO AS SEGUINTE PALAVRA "VAI JOGAR SEU FILHA DA PUTA"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolve o atleta Antony Riboli Dalbello.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.


Tiago Meurer da Silva
PRESIDENTE SESSÃO